

TOTAL: R\$ 290.814,00

Valor total do item por extenso: Duzentos e noventa mil, oitocentos e catorze reais

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Em virtude das alterações constantes da cláusula anterior, fica acrescida ao valor contratual a importância de R\$ 290.814,00, passando o valor de R\$ 1.129.842,07 a ser o total da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Esse Termo será publicado na Imprensa Oficial do Município de Itapeva, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais não citadas no presente aditamento.

E por estarem de acordo com os termos desta rescisão assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 28 de setembro de 2015.

JOSÉ ROBERTO COMERON

Prefeito Municipal
Contratante

JOSÉ APARECIDO SALVADOR

Representante Legal
Detentor

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**RESOLUÇÃO SME Nº 009, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015**

DISPÕE sobre a Evolução Funcional pela via não acadêmica, dos integrantes do Quadro do Magistério Municipal.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 7.333, de 27 de abril de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer normas complementares e procedimentos que viabilizem a Evolução Funcional pela via não acadêmica dos integrantes do Quadro do Magistério Municipal, resolve:

Art. 1º O processo de Evolução Funcional pela via não acadêmica, dos integrantes do Quadro do Magistério far-se-á na conformidade da pontuação estabelecida para cada um dos componentes dos fatores de Atualização, Aperfeiçoamento e Especialização Profissional e Produção Profissional, definidos nesta Resolução.

Art. 2º A pontuação dos componentes correspondentes aos Fatores de Atualização, Aperfeiçoamento e Especialização Profissional e Produção Profissional, bem como a validade dos respectivos títulos descritos nos Quadros I, II e III constantes no Anexo I são partes integrantes desta Resolução.

§ 1º - A pontuação dos componentes do Fator Atualização e do componente extensão universitária/cultural, do Fator Aperfeiçoamento e Especialização Profissional, definida nos Quadros I e II, será calculada com base na carga horária indicada no certificado do curso realizado pelo profissional.

§ 2º - Somente serão considerados para fins de pontuação, os cursos do Fator Atualização (componente extensão universitária/cultural) e do Fator Aperfeiçoamento e Especialização Profissional, desde que sejam no campo de atuação e quando esses forem autorizados e homologados nos termos da legislação que rege a matéria.

§ 3º - Os créditos de cursos de pós-graduação e especialização, previstos no Fator Aperfeiçoamento e Especialização Profissional, só poderão ser utilizados uma única vez, observando-se que os créditos computados não poderão ser reconsiderados quando da apresentação do documento correspondente à titulação obtida.

§ 4º - Os cursos com menos de 180 (cento e oitenta) horas terão sua validade, a partir do ingresso no cargo, do integrante do Quadro do Magistério Municipal e no período do interstício de sua evolução pela via não acadêmica.

§ 5º - A partir da 2ª (segunda) evolução funcional só terão validade os cursos, com menos de 180 (cento e oitenta) horas, realizados durante o seu interstício.

Art. 3º Para fins de evolução funcional, os cursos com menos de 180 (cento e oitenta) horas deverão ser homologados pela Secretaria Municipal de Educação, através de seus órgãos competentes ou instituições reconhecidas oficialmente, mediante parecerias e/ou convênios.

Art. 4º Os cursos promovidos pela Secretaria Municipal da Educação, em horário de trabalho do profissional serão considerados, para fins de pontuação, quando autorizados pelo Secretário Municipal da Educação.

Art. 5º Para efeito de concessão do benefício, caberá:

§ 1º – Ao interessado: formular requerimento de concessão do benefício, juntar a documentação que comprove o preenchimento dos requisitos e entregá-los ao superior imediato;

§ 2º - Ao Diretor da Unidade Escolar: protocolar, instruir/conferir e encaminhar o pedido à Secretaria Municipal da Educação ao Departamento de Recursos Humanos do 1º ao 5º dia útil de cada mês.

§ 3º - Ao Departamento de Recursos Humanos: a conferência da documentação no ato da entrega, o seu andamento para fins do benefício e o encaminhamento ao Prefeito para aprovação.

§ 4º – Ao Secretário Municipal da Educação constituir uma Comissão Técnica formada por 3 (três) servidores da Secretaria Municipal da Educação, com as seguintes atribuições:

I- Subsidiar a análise dos pedidos;

II- Expedir orientações;

III- Decidir sobre casos omissos ou que apresentem dúvidas para concessão do benefício.

Parágrafo Único - Os efeitos da Evolução Funcional pela via não

acadêmica, dos integrantes do Quadro do Magistério terão vigência a partir da data em que toda a documentação estiver correta e ratificada pela Comissão Técnica, a qual se reunirá uma vez por mês, com exceção dos períodos de recesso e férias escolares.

Art. 6º Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução SME nº 008 de 15 de setembro de 2015.

Itapeva, 1º de outubro de 2015.

Geni Cardoso Muzel Santos
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I - RESOLUÇÃO SME Nº 009 , DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

QUADRO I – FATOR ATUALIZAÇÃO		
Componentes	Pontos	Validade
Ciclo de Palestras Conferências Ciclo de Conferência Colóquio	Carga horária de 30 a 59 horas = 01	A partir do ingresso no cargo e durante o interstício da evolução funcional pela via não acadêmica
Videoconferências Congressos Cursos (com ou sem oficinas)	Carga horária de 60 a 89 horas = 02	
Encontros Fóruns	Carga horária de 90 a 179 horas = 03	
Seminários Ciclos de Estudos Simpósios	Carga horária igual ou superior a 180 horas = 05	

QUADRO II – FATOR APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL			
Componente	Carga Horária	Pontos	Validade
Pós-Graduação	Com mínimo de 360 Horas	9,0	Aberta
Especialização			
Aperfeiçoamento	Com mínimo de 180 Horas	6,0	
Extensão Universitária/Cultural	De 30 a 59 horas	1,0	A partir do ingresso no cargo e durante o interstício da evolução funcional pela via não Acadêmica
	De 60 a 89 horas	2,0	
	A partir de 90 horas	3,0	
Crédito de cursos de Pós-Graduação	-	1,0 por crédito até o máximo de 8,0	Aberta
Licenciatura Plena	Curso de duração mínima de 03 anos	10,0	Aberta
Bacharelado	-	5,0	Aberta
Licenciatura por Complementação	-	5,0	Aberta

QUADRO III – FATOR PRODUÇÃO PROFISSIONAL			
Componentes	Pontos	Pontuação Máxima	Validade

Produção inédita de comprovada relevância educacional, individual ou coletiva, passível de ampliação, adaptação, readequação, reedensinização, devida e formalizada em documento ou material impresso ou multimídia.	Publicações por editoras ou em revistas, jornais, Periódicos indexados ou de veiculação científico-cultural com alta circulação.	Único autor	10,0	-	A partir do ingresso no cargo e durante o interstício da evolução funcional pela via não acadêmica
		Até três autores	8,0	-	
		Mais autores	5,0	-	
	Artigos	3,0	12,0		
Materiais didático-pedagógicos de Multimídia Acompanhados do respectivo manual de suporte.	Software Educacional e vídeo	Até três autores	5,0	10,0	

QUADRO III – FATOR PRODUÇÃO PROFISSIONAL				
Componentes	Pontos	Pontuação Máxima	Validade	
Documento que explicita estudo ou pesquisa devidamente fundamentado em princípios teórico-metodológicos, já implementado e vinculado à área de atuação profissional.	Até três autores	5,0	10,0	
Aprovação em Concurso Público da Secretaria Municipal da Educação de Itapeva e Secretaria Estadual da Educação do Estado de São Paulo, não objeto de provimento do cargo do qual é titular.	Certificado de aprovação	5,0	15,0	Aberta
Regência de classe no 1º Ano do Ensino Fundamental - Anos Iniciais	Com 90 % de aproveitamento	2,0	10,0	A partir de 2012 e durante o interstício da evolução funcional pela via não
Participação ativa em atividades Extracurriculares, Conselhos, Comissões, Projetos específicos ligados ao projeto pedagógico.	Declaração do superior imediato e homologado pelo Secretário Municipal da Educação	1,0	5,0	
Avaliação de Desempenho após os três anos do período probatório.	A pedido do interessado, desde que aprovado sem Restrição	2,0	10,0	

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

DECRETO N.º 8.935, DE 20 DE AGOSTO DE 2015
DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.775, de 23 de dezembro de 2014.
O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso IV, da Lei Municipal n.º 3.775, de 23 de dezembro de 2014; CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, através do Ofício SEPLAN n.º 376/2015;